**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES**

Avenida Central, 419 - Fone (018) 254-6200 - CEP 19.645-000 - NANTES - Estado de São Paulo

CÓPIA

LEI MUNICIPAL Nº 018/97

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROT. 058/97
021/06/97
CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES

AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 7º, inciso I, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de IEPÊ, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.998.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento dos fundos municipais.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.998, conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.998, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de setembro de 1.997.

Parágrafo 1º - O Departamento Municipal de Administração e Finanças, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
Avenida Central, 419 - Fone (018) 254-6200 - CEP 19.645-000 - NANTES - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.997, e projetados para 1.998, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 (doze) meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1.998:

I - Educação e Saúde, com ênfase para:

a.) ações preventivas de saúde;
b.) saneamento básico em áreas carentes;
c.) ensinamento fundamental;
d.) assistência alimentar e nutricional.

Artigo 9º Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - O Departamento Municipal Administração e Finanças, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 10 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
Avenida Central, 419 - Fone (018) 254-6200 - CEP 19.645-000 - NANTES - Estado de São Paulo

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 11 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 12 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.998, ficam limitadas à funções e cargos vagos.

Artigo 14 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 19 - O Prefeito enviará até o último dia útil do mês de setembro de 1.997, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES**

Avenida Central, 419 - Fone (018) 254-6200 - CEP 19.645-000 - NANTES - Estado de São Paulo

Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.998, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Artigo 21 - Se até 31 de Dezembro de 1.997, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Artigo 22 - As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de NANTES, em 30 de Maio de 1.997.

Aurélio Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS
Assessora de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES**

Avenida Central, 419 - Fone (018) 254-6200 - CEP 19.645-000 - NANTES - Estado de São Paulo

# ANEXO I

## LEI MUNICIPAL Nº 018/97

## PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.998.

## PROGRAMA : OBJETIVOS

1- SEGURANÇA:

1.1 - CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO PARA POLÍCIA MILITAR
OBJETIVO: Ofertar melhores condições de atendimento nos serviços públicos através da ampliação de espaço físico

1.2.- VIABILIZAÇÃO DE CONVENIO PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO PARA POLÍCIA CIVIL
OBJETIVO: Ofertar melhores condições de atendimento nos serviços públicos através da ampliação de espaço físico

1.3 - VIABILIZAÇÃO DE CONVENIO PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO PRÉDIO INSTALAÇÃO AGÊNCIA CORREIO
OBJETIVO: Possibilitar melhores condições de atendimento à comunidade, ampliando o espaço físico existente

1.4 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
OBJETIVO: Melhorar o sistema de trânsito e localização das vias públicas

2- ESPORTES E LAZER:

2.1.- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS POLIESPORTIVAS
OBJETIVO: Otimizar à necessidade dos bairros da prática de esportes, do desporto, da saúde

2.2 - CONSTRUÇÃO CENTRO SOCIAL ESPORTIVO
OBJETIVO: Otimizar as necessidades de prática de esportes no município

2.3 - URBANIZAÇÃO DE MARGENS DE RIOS CRIANDO ESPAÇO AO LAZER, APROVEITANDO O POTENCIAL HÍDRICO
OBJETIVO: Dotar nossa cidade com locais de lazer para a recreação de toda a comunidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES
Avenida Central, 419 - Fone (018) 254-6200 - CEP 19.645-000 - NANTES - Estado de São Paulo

2.4 - CONSTRUÇÃO DE MURO, ALAMBRADO E ARQUIBANCADAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL
OBJETIVO: Melhorar as condições do estádio municipal, para desenvolvimento e prática do desporto, dotando o local de toda a infra-estrutura necessária.

2.5 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES
OBJETIVO: Dotar este espaço público de condições propícias para a prática do desporto, incentivando as gerações e possibilitando aos munícipes um local de lazer

3 OBRAS:

3.1 - CONCLUSÃO OBRAS DE ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO
OBJETIVO: Propiciar à comunidade maior saúde, diminuindo o número de doenças transmissíveis por moscas e mosquitos, contribuindo para o desenvolvimento do município, inclusive com a preservação ambiental

3.2 - GALERIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA
OBJETIVO: Propiciar melhores condições de vida aos munícipes, e melhorar sensivelmente o fuso de trânsito de pedestres e veículos em vias públicas

3.3 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA REDE ESGOTO
OBJETIVO: Contribuir para que todo o município tenha esgotado tratado, diminuindo de forma considerável o nível de poluição nos córregos, rios e ribeirões

3.4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
OBJETIVO: Atender a demanda de serviços junto à comunidade

3.5 - MODERNIZAÇÃO SISTEMA FORNECIMENTO ÁGUA
OBJETIVO: Contribuir para que todo o munícipe tenha água de melhor qualidade, evitando desperdícios e melhorando os serviços prestados ao contribuinte

3.6 - CONSTRUÇÃO ATERRO SANITÁRIO
OBJETIVO: Contribuir para uma melhor destinação dos resíduos sólidos urbanos, visando principalmente a diminuição da poluição ambiental e a diminuição de doenças transmissíveis através de insetos

3.7 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LEVES E PESADOS
OBJETIVO: Dotar a frota municipal de máquinas e equipamentos indispensáveis para otimização dos serviços prestados à comunidade, bem como ainda contribuir para a melhoria e conservação do patrimônio público

3.8 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
OBJETIVO: Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veículos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES**
Avenida Central, 419 - Fone (018) 254-6200 - CEP 19.645-000 - NANTES - Estado de São Paulo

3.9- URBANIZAÇÃO VIAS ACESSO À CIDADE
OBJETIVO: Melhorar a qualidade do leito carroçavel das vias de acesso à cidade, contribuindo para evitar acidentes

3.10- CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO
OBJETIVO: Dotar o Município de um local adequado para embarque e desembarque de passageiros, melhorando a qualidade de vida dos usuários do sistema de transporte

3.11- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBICAS
OBJETIVO: Melhorar substancialmente o leito carroçavel das vias públicas com pavimentação asfáltica

3.12- CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS
OBJETIVO: Propiciar melhores condições para o trânsito de pedestres e veículos nas ruas

3.13- OBRAS INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA URBANIZAÇÃO TERRENO
OBJETIVO: Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda, dotando o imóvel de toda a infra-estrutura necessária

3.14- CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES
OBJETIVO: Possibilitar que as camadas mais carentes da população tenham acesso à sua casa própria, de forma a contribuir para reduzir o déficit habitacional existente no Município

3.15- LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS:
OBJETIVO: Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, evitando erosões e contribuir para que os produtores tenham melhor escoamento de suas safras agrícolas

3.16- IMPLANTAR O SISTEMA MICRO BACIAS
OBJETIVO: Otimizar os recursos que a micro bacias podem proporcionar, recuperando a mata ciliar ao longo dos rios, preservar a qualidade de água e desenvolver projetos agrícolas

3.17- PROGRAMA DE INCENTIVO À DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA
OBJETIVO: Organizar o sistema agrícola e pecuário como forma de abastecimento alimentar, possibilitando ao agricultor e ao pecuarista a comercialização de seus produtos e um menor custo de produção e melhoria da produção

3.18- PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA BOVINOS E SUÍNOS.
OBJETIVO: Possibilitar aos criadores de bovinos e suínos de recursos através do programa de inseminação artificial, contribuindo para um melhor ganho, inclusive de reprodução animal

3.19- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA CASA AGRICULTURA.
OBJETIVO: Instituir órgão no Município para gerenciar a política agropecuária.

3.20 - CONSTRUÇÃO DE LOCAL AOS TRABALHADORES RURAIS
OBJETIVO: Possibilitar aos trabalhadores rurais de um local adequado, para embarque e desembarque, contribuindo para diminuir o afetamento das interpéries

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES**
Avenida Central, 419 - Fone (018) 254-6200 - CEP 19.645-000 - NANTES - Estado de São Paulo

3.21 - CONSTRUÇÃO DE ASILO E/OU ALBERGUE
OBJETIVO: Atender aos carentes, criando condições de moradia, a fim de que tenha um local apropriado para abrigo diário.

3.22 - CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL
OBJETIVO: Possibilitar que haja no Município um local adequado para velamento das pessoas, contribuindo para minimizar as despesas familiares, quando da ocorrência de falecimento de seus parentes.

3.23 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO NA PRAÇA CENTRAL
OBJETIVO: Dotar este próprio público de um local apropriado para que os munícipes tenham acesso a este melhoramento.

3.24 - PRÉDIO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
OBJETIVO: Criar no município um local adequado para que o serviço militar, possa estar efetuando o alistamento dos jovens nantenses

3.25 - NECROTÉRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL
OBJETIVO: Construir um local adequado para que possam ser realizados os exames de autopsia em casos de eventuais acidentes, bem como ainda para a guarda dos " de cujus "

4. ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.1 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO (4%)
OBJETIVO: Possibilitar que a comunidade participe de forma efetiva e eficaz na elaboração de proposta orçamentária, contribuindo com idéias sobre a aplicação dos recursos públicos

4.2 - LEGISLAÇÃO INCENTIVO FISCAL À INSTALAÇÃO EMPRESAS
OBJETIVO: Contribuir de forma decisiva para que novas empresas se instalem no Município, criando uma legislação específica, instituidora de benefícios de forma a atrair a atenção dos empresários do Município e região, sobre a potencialidade de nossa região.

4.3 - INFORMATIZAÇÃO ÁREAS PREFEITURA
OBJETIVO: Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática, agilizando o acesso as informações.

4.4 - DOAÇÃO TERRENO PARA INSTALAÇÃO PEQUENA E MÉDIA EMPRESA
OBJETIVO: Incentivar a vinda de novas empresas e oferecer melhores estruturas aos já instalados no Município, com efetiva doação de áreas de acordo com a legislação pertinente

4.5 - REFORMA TRIBUTÁRIA
OBJETIVO: Melhorar e modernizar a forma de tributar do Município, atualizando as alíquotas e base de cálculo, visando fortalecer a receita pública

4.6 - AQUISIÇÃO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
OBJETIVO: Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES**
Avenida Central, 419 - Fone (018) 254-6200 - CEP 19.645-000 - NANTES - Estado de São Paulo

4.7 - REGULARIZAÇÃO LOTES URBANOS
OBJETIVO: Dotar o Município de um órgão capaz de regular a situação dos imóveis urbanos, criando um sistema organizado que vise contribuir com o cidadão para a titulariedade do domínio de sua área

4.8 - CRIAÇÃO ZONA EXTENSÃO PERÍMETRO URBANO
OBJETIVO: Criar no Município, legislação específica que atenda a limitar o Município de Nantes, quanto ao território do perímetro urbano

4.9 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
OBJETIVO: Criar condições para que o Município tenha áreas para atender a sua demanda de serviços, bem como o atendimento dos programas sociais da comunidade

4.10- CONSTRUÇÃO PRÉDIO PAÇO MUNICIPAL ( PREFEITURA, CÂMARA )
OBJETIVO: Possibilitar que o Município disponha de local adequado para atender a sua comunidade, ofertando ainda melhor comodidade de serviços aos funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo

5. EDUCAÇÃO E CULTURA

5.1 - ADAPTAÇÃO DE SALAS AULA PROGRAMA ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO
OBJETIVO: Ofertar a população de local para ministrar aulas voltadas ao programa de erradicação do analfabetismo

5.2 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVO: Otimizar o transporte de alunos para a rede escolar, contribuindo de forma decisiva para a evasão escolar

5.3 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO PARA COZINHA PILOTO
OBJETIVO: Organizar o sistema de abastecimento alimentar, possibilitando um controle mais eficiente e eficaz, ofertando merenda escolar com custo menor e melhor qualidade

5.4 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS COZINHA PILOTO
OBJETIVO: Dotar a Cozinha de equipamentos para capacitá-la a produzir em grande escala e atender outros programas sociais

5.5 - CONSTRUÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS EM PRÉ-ESCOLAR
OBJETIVO: Possibilitar espaço físico para o atendimento de crianças de 3 a 6 anos em período integral, para suprir a necessidade da comunidade

5.6 - CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS ENSINO PROFISSIONALIZANTE
OBJETIVO: Instituir condições cuidando das salas de aulas destinadas ao ensino profissionalizante, aparelhando-a de equipamentos adequados

5.7 - ADAPTAÇÃO ESPAÇO DESTINADO À CURSOS E TRABALHOS MANUAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES**

Avenida Central, 419 - Fone (018) 254-6200 - CEP 19.645-000 - NANTES - Estado de São Paulo

OBJETIVO: Possibilitar que os artesões da cidade, tenham um local próprio para desenvolver as suas atividades, ofertando inclusive a possibilidade de contribuir para o aumento da renda familiar

6. SAÚDE

6.1 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
OBJETIVO: Otimizar o transporte de pacientes para centro de saúde mais desenvolvido

6.2 - CONSTRUÇÃO CENTRO AVANÇADO DE SAÚDE
OBJETIVO: Possibilitar espaço físico para o atendimento de saúde da comunidade no próprio município

6.3 - ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO E MORADIA PARA INSTALAÇÃO PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA
OBJETIVO: Enquadrar o Município no Programa de Médico da Família, instituído pelo Governo Federal, com a edificação de um prédio próprio, possibilitando inclusive a moradia e fixação do profissional habilitado no programa no Município.

6.4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS CIRÚRGICOS
OBJETIVO: Equipar a unidade de saúde em construção e as que por ventura já existentes de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.

6.5 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
OBJETIVO: Dotar o Município de espaço público que possa abrigar o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Social de Solidariedade, com equipamentos próprios

6.6 - SUBVENÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES HOSPITALARES
OBJETIVO: Propiciar a melhoria do atendimento á comunidade nantense, na demanda dos serviços de saúde, junto a centros mais especializados.